ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 28 de novembro de 1978.

~~(~~ ~~LEI Nº 1.270, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.978.~~

Reduz a alíquota da Taxa de Comércio Ambulantes e Eventu - ais, prevista na letra b da Ta - bela II, da Lei nº 740, de 26/12/76.-

GUILHERME RODRIGUES COSTA, Prefeito Municipal de Sant' Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63 , inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Munici - pal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte' Lei:

Art. 1º - Fica reduzida de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento) a alíquota da Taxa de Comércio de gêneros' alimentícios por dia; de 100% (cem por cento) para 30% (trinta por cento) por mês, devendo as demais atividades de ambulantes constantes dessa tabela serem igualmente reduzidas na mesma ' proporção.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979.

Sant'Ana do Livramento,RS, 28 de novembro de 1978.

PREFEITURA MUNICIPAL - SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

GUILHERME RODRIGUES COSTA,
Prefeito Municipal.

Registro-se e Publique-se:

Secretário Administrativo.

Digitalizado com CamScanner